

APROVADO

Em 10 / 05 / 2023

Presidente

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten initials]*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 08/2023**

**ESTABELECE PERMISSÃO AOS  
VIGILANTES PATRIMONIAIS DE  
INGRESSAREM NO INTERIOR  
DOS PRÉDIOS PÚBLICOS NO  
PERÍODO NOTURNO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado/ES, no uso de suas atribuições legais submete à apreciação do plenário o seguinte projeto de lei:

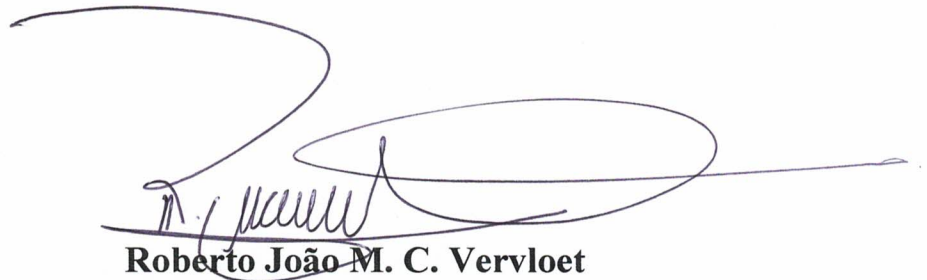
Art. 1º - Fica estabelecido o acesso dos Vigilantes Patrimoniais, do quadro de servidores da Administração Municipal, aos Prédios Públicos onde estiverem desempenhando suas funções durante o período noturno

Parágrafo único – O acesso mencionado no caput deste artigo é uma medida necessária para proteger os direitos dos servidores que desempenham a vigilância de prédios públicos com o objetivo de garantir condições mínimas de trabalho, tais como estadia em local coberto imune as intempéries naturais, acesso ao banheiro, água potável e assento para permanência em local de trabalho.

Art. 2º - O objetivo desta Lei é garantir aos Vigilantes condições dignas de trabalho, em consonância com os princípios que disciplinam e norteiam a administração pública e segurança no trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Calçado/ES, 08 de maio de 2023.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, sweeping initial 'R' followed by several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**Roberto João M. C. Vervloet**

**Presidente da CMSJC**

## **Justificativa**

O presente projeto de lei busca assegurar que os Vigilantes Patrimoniais da Administração Municipal tenham acesso aos Prédios Públicos onde desempenham suas funções durante o período noturno, a fim de garantir condições mínimas de trabalho, como estadia em local coberto, acesso ao banheiro, água potável e assento para permanência no local de trabalho.

Além de assegurar condições adequadas aos servidores que zelam pelo patrimônio público, a medida também visa preservar a segurança dos bens municipais. Vale ressaltar que é dever do Estado garantir condições dignas de trabalho aos seus servidores, conforme estabelece a Constituição Federal.

Nesse sentido, contamos com a aprovação dos nobres vereadores para a presente proposta de lei.

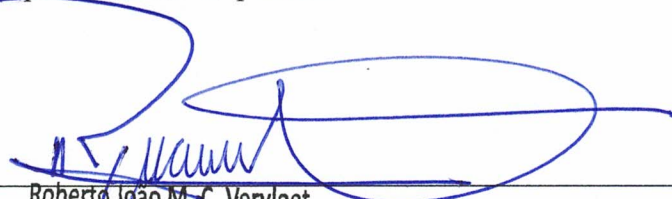
CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

Interessado: Presidente  
DO: **Protocolo**  
AO: Presidente  
**Para as devidas providências**  
Em 09 de maio de 2023

**Tramitação**

À assessoria jurídica para emissão de parecer.

SJC, 09/05/23



Roberto João M. C. Vervloet  
Presidente da CMSJC





## Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

### PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Projeto de Lei n.º 008/2023 que estabelece permissão aos vigilantes patrimoniais de ingressarem no interior dos prédios públicos no período noturno e dá outras providências.

#### **Relatório:**

O projeto de lei permite aos vigilantes patrimoniais ingressarem no interior dos prédios públicos durante o período noturno, a fim de preservar a segurança desses servidores e garantir condições mínimas de trabalho.

#### **- DA CONSTITUCIONALIDADE E DA LEGALIDADE:**

Nesse sentido, entendo que o projeto de lei é compatível com a Constituição Federal, uma vez que busca proteger a saúde e a segurança dos trabalhadores, além de garantir condições mínimas de trabalho para o desempenho de suas atividades laborais.

Por fim, é importante salientar que a medida não implica em nenhum ônus para a administração pública, tendo em vista que se trata apenas de uma permissão para que os vigilantes ingressem nos prédios públicos durante o período noturno, sem prejuízo ao patrimônio público ou à segurança das pessoas que utilizam os serviços públicos no período noturno.

Dessa forma, salvo melhor juízo, entendo que o presente Projeto está de acordo com o previsto na Constituição, não havendo ilegalidades.

É o parecer para análise.

São José do Calçado/ES, 09 de maio de 2023.

SAMIRA PIMENTEL MANGARAVITE  
ASSESSORA JURÍDICA



87

**Câmara Municipal de São José do Calçado-ES**

*"Cidade simpatia entre Montanhas e Flores"*

*"No dia a dia com o Calçadense"*

**CMSJC/ Of. Nº 0159/2023**

**São José do Calçado-ES, 11 de maio de 2023.**

**Excelentíssimo Prefeito,**

Passo as mãos de V. Ex<sup>a</sup>. o **Projeto de Lei nº 008/23** de minha autoria, que: "Estabelece permissão aos vigilantes patrimoniais de ingressarem no interior dos prédios públicos no período noturno e dá outras providências", **aprovado** por esta Casa de Leis na Sessão Ordinária, realizada no dia 10 p. passado.

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Roberto João Mozelli Calhau Vervloet**  
**Presidente da CMSJC**

Prefeitura Municipal de  
São José do Calçado  
Sessão Protocolo  
Setor de Recebido  
Nº 2535  
em 11/05/2023  
em protocolista  
Protocolista

**Ao**  
**Exmº. Sr.**  
**Antônio Coimbra de Almeida**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO- ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 02 de junho de 2023.

**OFÍCIO N° 235/2023/GP**

À sua Excelência o Senhor  
Roberto João Mozelli Calhau Vervloet  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, n°. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Veto total. Projeto de Lei n°. 08/2023.**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado -ES, e calcado nas razões declinadas a seguir, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Egrégia Edilidade o nosso veto total ao Projeto de Lei n°. 08, de 11 de maio de 2023

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

**RECEBEMOS**

02/06/23

SOACastillo

**C. de Abreu Castilho**  
Secretária Geral  
Mat.: 0071-1

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES  
CEP: 29470-000 CNPJ n° 27.167.402/0001-31 ☎(28) 3556-1120/35561612





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

## MENSAGEM DE VETO Nº 002/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado,

Nobres Edis dessa Colenda Casa de Leis,

Em conformidade com o disposto no artigo 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado – ES, manifesto o meu **veto total** ao Projeto de Lei nº 08/2023, de autoria do Nobre Vereador Roberto João Mozelli Calhau Vervloet, que estabelece permissão aos vigilantes patrimoniais de ingressarem no interior dos prédios públicos no período noturno, e dá outras providências.

Com as mais respeitosas vênias, Excelências, a proposta legislativa padece de nítida inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, nos termos do que prescreve a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, razão pela qual se impõe o veto jurídico ora apresentado, nos termos a seguir esposados.

Ora, Nobres Edis, a norma vetada, versa a respeito do regime jurídico dos servidores públicos municipais, na medida em que pretende dispor a respeito de matéria atinente ao servidor público, propugnando a atribuição funcional de os vigilantes patrimoniais guardarem o interior dos prédios públicos, inclusive tendo acesso aos mesmos, o que consubstancia uma inovação na referida carreira, e, assim, criando uma indevida obrigação à Administração Calçadense em seara cuja competência lhe é reservada.

A trilha legislativa seguida por essa Egrégia Casa de Leis, ao tratar de direitos de servidores públicos, com todas as vênias, interferiu em matéria que a Constituição Federal reservou a iniciativa legislativa ao Poder Executivo, e não ao Poder Legislativo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

Neste sentido, vejamos o teor do que dispõe o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "c", do Texto Constitucional, *in verbis*:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:

II - *disponham sobre*:

c) ***servidores públicos*** da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;". Sic. (Destacamos).

E segue na mesma linha, em simetria das formas, a Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, em seu art. 52, inciso II, *in verbis*:

"Art. 52 – São de **iniciativa exclusiva do Prefeito** as leis que **disponham sobre**:

II – ***servidores públicos***, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;". Sic. (Grifo e destaque nossos).

Destarte, deve-se levar em consideração que, malgrado seja atividade inerente a este Poder, legislar, em matérias que tais, encontra-se o Legislativo impedido de fazê-lo, eis que, conforme acima narrado, o domínio temático é de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo.

Induvidoso que a proposta legislativa, por melhores que tenham sido suas intenções, afronta a ordem constitucional e a Lei Orgânica Municipal, pois editada com **vício de iniciativa e violação ao princípio da separação dos poderes**, tendo o Legislativo disposto sobre matéria inerente à Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

Administração 2021/2024

Pública e típica do Poder Executivo, ao legislar sobre questão atinente à direitos de servidores públicos.

Assim sendo, feitos tais aportes, observa-se que o Poder Legislativo, ao legislar sobre o estatuto dos servidores públicos municipais, editou norma sobre matéria estranha à sua iniciativa legislativa, impondo-se, por esse motivo, o seu veto.

Diante dos apontamentos ora esposados, a proposta legislativa não pode ser sancionada, razão pela qual, rogando vênias, apresento veto total ao Projeto de Lei nº 08/2023.

São José do Calçado – ES, 1 de junho de 2023.

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Interessado: Presidente

DO: Protocolo

AO: Presidente

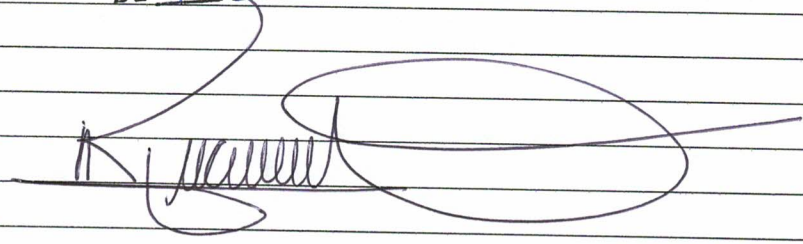
Para as devidas providências

Em 06 de maio de 2023

**Tramitação**

ENCAMINHE-SE  
PARA SESSÃO  
DE 12/06/23

SJC, 06/06/23

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.